



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 13-E-74

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 1974, PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender a importância de Cr\$26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros) para pagamento das indenizações devidas aos barraqueiros estabelecidos à margem do Rio Bananeiras, no local onde deveria ser construído o supermercado.

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a saldar amigavelmente os danos sofridos pelos referidos barraqueiros assim discriminados: 1) Manoel Francisco da Cunha, Cr\$7.000,00 (sete mil cruzeiros); 2) Jovelino Pereira Barbosa, Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros); 3) Antonio Pereira Barbosa, Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros); 4) Agripino Ferreira da Silva, Cr\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros); 5) Nelson da Silva Campos Lima, Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros); 6) João Lurdes Campolina, Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) e 7) Tadeu de Souza, Cr\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

ART. 3º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros) no Orçamento vigente de 1974, podendo ser cancelada total ou parcialmente qualquer dotação constante da mesma lei.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE ABRIL DE 1974.

JOSÉ ACIR DE REZENDE
Presidente

OCTACÍLIO DA CUNHA BORGES
Secretário

DR. GERALDO LEÃO REZENDE
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 13-E-74 seja discutido e votado com a seguinte Redação:

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 1974, PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado à dispender a - importância de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros) para pagamento das indenizações devidas aos barraqueiros estabelecidos à margem do Rio Bananeiras, no local onde deveria ser construído o supermercado.
- Art. 2º) - Fica o ~~P~~. Prefeito autorizado a saldar amigavelmente os danos sofridos pelos referidos barraqueiros assim discriminados: 1) - Manoel Francisco da Cunha, Cr\$... 7.000,00 (sete mil cruzeiros); 2) - Jovelino Pereira Barbosa, Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). 3) - Antônio Pereira Barbosa, Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); 4) - Agripino Ferreira da Silva, Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros); 5º) - Nelson da Silva Campos Lima, Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); 6º) - João Lurdes Campolina, Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) e 7º) - Tadeu de Souza, Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).
- Art. 3º) - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros) no orçamento vigente de 1974, podendo ser cancelada total ou parcialmente qualquer dotação constante da mesma lei.
- Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 de ABRIL DE 1974.

Leiteiro
Jose Francisco da Silva
Jose Orlando de Sales

Proposto
5-4-74
17/1



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 13-E-74

*Rejeitado pelo Conselho
Lafaiete*

A COMISSÃO DE REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 13-E-74, do Executivo Municipal, é de parecer:

- a) - O exame do Projeto nos dá conta de uma redação política e apaixonada, na qual se vê, ainda, ataques pessoais à administração anterior;
- b) Pior, ainda, a justificativa, onde se vê o espírito do Redator em atacar a administração passada, como se os senhores Vereadores fossem caixa de ressonância;
- c) Mas, justa é a indenização, porquanto foi apurado o prejuízo dos prejudicados, de que se trata o presente Projeto;
- d) Assim considerando, a Comissão de redação *é* de parecer que o Projeto seja rejeitado e, imediatamente em caráter de urgência, seja feito expediente ao Sr. Prefeito, para que S.Exa. envie nova mensagem à Câmara, mas que a sua redação venha em termos parlamentares

SALA DAS SESSÕES, 05 de abril de 1974

DR LEO FRANCO RIBEIRO

Leiteiro
Jose Francisco de Oliveira
Jose Osvaldo de Sousa

*Rejeitado
pelo Presidente
da Comissão Vereador
Dr. Leo Franco
5-4-74
LFR*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 13-E-74

*A Comissão de Legislação e Justiça para pareceres.
24.74
M*

ABRE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 1974, para pagamento DE INDENISAÇÃO A MANUEL FRANCISCO DA SILVA E OUTROS, PELOS DANOS SOFRIDOS PELA DESAPROPRIAÇÃO, DESPEZAS E DEMOLIÇÃO DE SUAS LOJAS SITUADAS À MARGEM DO RIO BANANEIRAS EM DIAS DE 1969, pelo Prefeito de então

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

APROVADO
M

ART. 1º - Fica o Dr. Prefeito Municipal, autorizado a dispender a importância de CR\$26.000, (vinte e seis mil cruzeiros) para pagamento das indenizações devidas aos barraqueiros estabelecidos à margem do Rio Bananeiras, no local onde deveria ser construído a fracassada central de Abastecimentos, e que tiveram seus bens despejados com grande arbitrariedade.

APROVADO
M

ART. 2º - Fica o Dr. Prefeito autorizado a saldar amigavelmente os danos sofridos pelos referidos barraqueiros assim discriminados:
1) Manoel Francisco da Cunha, CR\$7.000,00 (sete mil cruzeiros)
2) Jovelino Pereira Barbosa, CR\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros)
3) Antônio Pereira Barbosa, CR\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros)
4) Agripino Ferreira da Silva, CR\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros); 5º) Nelson da Silva Campos Lima CR\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) 6º) João Lurdes Campolina, CR\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) e 7º) Tadeu de Souza, CR\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

APROVADO
M

ART. 3º - Fica aberto o credito especial de CR\$26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros) no orçamento vigente de 1974, podendo ser cancelada total ou parcialmente qualquer dotação constante da mesma lei.

APROVADO
M

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 1º DE ABRIL DE 1974.

CM
DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR.
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
— DE —
Conselheiro Lafaiete
— APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO —
3/19/24
PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO
2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
— DE —
Conselheiro Lafaiete
— APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO —
4/4/24
PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO
2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
— DE —
Conselheiro Lafaiete
— APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO —
5/4/24
PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO
2.º SECRETÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Todos os integrantes da Douta Câmara Municipal, têm nitido conhecimento do drama vivido durante longos cinco anos, pelos proprietários dos barracos localizados junto do Rio Bananeiras, no terreno onde deveria ser erguido o centro de Abastecimento da cidade.

Em determinado dia de 1969 foram aqueles concidadãos, radicados de varios com seu comercio modesto, surpreendidos pela inação das barracas por servidores da municipalidade, sobre o comando do Prefeito de então, que armados de picaretas investiram sobre os estabelecimentos, transformando aquelas edificação como verdadeiros vanda-⁺los deixando somente ruínas e destroços.

Sete pais de familia viram-se atirados à miséria, assistindo, ainda, entre magoados e cheios de ira, assistiram o doloroso espetáculo da remoção de "seus bens, tijos, pedras, telhas, peças sanitárias, portas de aço e madeira, janelas, basculantes, padrão Cemig e outros bem, sem qualquer indenização, o que é uma lamentavel injustiça e abusos de poder".

Este periodo grifado foi extraído de um officio subscrito pelo atual Sr. Presidente da Câmara e Vereadores João Luiz Rezende em 26 de junho 1973 (constante do processo).

Os sete barraqueiros espoliados pelos representantes da Prefeitura, ha longos vêm pedindo justiça e clamando por indenização.

O Poder Municipal em 1969 expoliou sete pequenos comerciantes e os fatos são de pleno conhecimento dos Ilustres Representantes do povo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-2-

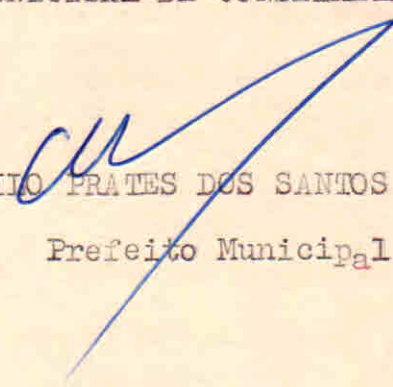
O parecer da Assessoria Jurídica opinou pela avaliação dos prejuízos a posterior e os tres peritos, Construtores nomeados pela portaria de 22 de fevereiro passado, chegou à seguinte conclusão:

- 1) Manoel Francisco da Cunha - CR\$ 7.000,00
- 2) Jovelino Pereira Barbosa - CR\$ 4.000,00
- 3) Antônio Pereira Barbosa - CR\$ 4.000,00
- 4) Agripino Ferreira da Silva - CR\$ 1.500,00
- 5) Nelson da Silva Campolina - CR\$ 4.000,00
- 6) João Lurdes Campolina - CR\$ 4.000,00
- 7) Tadeu de Souza - CR\$ 1.500,00

Um total de CR\$26.000.00 (vinte e seis mil cruzeiros)

Após a dolorosa exposição da violencia e da injustiça cometida pelos Representantes da Prefeitura em dias de 1969 aguardo a aprovação do incluso projeto de lei que será a restauração do Direito violado e da Justiça espesinhada.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 1º DE ABRIL DE 1974.


DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 018/74

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de se avaliarem as benfeitorias demolidas nas margens do Rio Bananeira, onde deveria ser construído um Supermercado Municipal;

RESOLVE:

Nomear a Comissão de Avaliação das benfeitorias, composta dos seguintes membros:

- 1º - Sr. João Rodrigues de Castro
- 2º - Sr. Francisco Tavares Lellis e
- 3º - Sr. José Henrique Candiano.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 22 de fevereiro de 1974


PREFEITO

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR

SECRETÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Approvo os indícios para a pena a aplicar de 1 a 10 - se a punição de nomeação e seja dada ciência ao juízo peritos 20/02/94

PROCESSO ORIUNDO

nº 1.645

do Gabinete

da Câmara Municipal

Exm^o Sr. Dr. Prefeito Municipal

Diversos proprietários de lojas construídas em terrenos à margem do Rio Bananeiras, onde seria localizado o Centro de Abastecimento, enviaram ao Dr. Prefeito e à Câmara Municipal, em Junho de 1973, um requerimento solicitando indenizações pelos danos ~~sofridos~~ pela desapropriação e despejo sofridos por iniciativa do Prefeito.

Nominal e numericamente postulam:

- 1) Manuel Francisco da Silva - Cr\$ 7.000,00
- 2) João Lurdes Campolina - Cr\$ 4.000,00
- 3) Agripino Ferreira Silva - Cr\$ 3.000,00
- 4) Nelson Silva Campolina - Cr\$ 5.000,00
- 5) Tadeu de Souza - Cr\$ 3.000,00
- 6) Antônio Barbosa - Cr\$ 6.000,00
- 7) Jovelino Pereira Barbosa - Cr\$ 4.000,00

TOTAL - Cr\$32.000,00

Não apresentaram os Postulantes ^{Sua} ~~seus~~ quer documentos ou provas de suas alegações.

Sem nenhum dado concreto para avaliação direta dos danos causados aos Requerentes pelo Prefeito de então, pelo decorso do tempo e desaparecimento de objetos e de materiais de construção dever-se-á aplicar o método indireto de pesquisa de indícios que, quando múltiplos e uniformes, podem, pela sua soma levar ao conhecimento da verdade e, no caso presente, à uma avaliação próxima do valor dos prejuízos dos Postulantes.

Uma comissão formada por profissionais esclarecidos, deverá ouvir os interessados e outras pessoas conhecedoras dos fatos e das coisas e das construções de propriedade dos lezados, que foram violentados ignominiosamente, pelo Poder Público-

P. M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

(2)

Municipal da época.

A violência sofrida pelos Requerentes deverá ser re-
conhecida, com indenização paga, mas os infratores mereciam e -
merecem exemplar castigo.

Esta Assessoria indica como membros da Comissão de-
Sindicância o Sr. João Batista de Castro, Chefe do Departamento
de Obras, Francisco Tavares Lellis e José Henrique Candiano, to-
dos construtores que deverão ser nomeados pelo Dr. Prefeito.

Findas as investigações a perícia voltará à esta As-
sessoria Jurídica, para parecer.

Salvo melhor juízo.

Conselheiro Lafaiete, 19 de fevereiro de 1974.

João Romeiro - Assessor Jurídico
João Romeiro - Assessor Jurídico

Parecer da comissão nomeada pelo Snr. Prefeito Municipal, para fazer a avaliação de um imóvel que foi demolido pela Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiète, no governo do Snr. Abel de Resende Dutra, Prefeito da época.

Como foi pedido pelo Departamento Jurídico que fosse feito um crack das lojas confeccionadas e mais treis (3) comodors que servia de moradia para um dos requerentes. Da importância que está no processo de requisição de pagamento do que gastaram quando fizeram as lojas os requerentes são os senhores, a saber:-

Manoel Francisco da Cunha que requer a importância de sete mil cruzeiros (Cr\$7.000,00), o que achamos justo;

Jovelino Pereira Barbosa que requer a importância de cinco mil cruzeiros (Cr\$5.000,00), o que propomos pagar a quantia de Cr\$4.000,00;

Antônio Pereira Barbosa que requer a importância de seis mil cruzeiros (Cr\$6.000,00), o que propomos pagar a quantia de Cr.\$4.000,00;

Agripino Ferreira da Silva que requer a importância de treis mil cruzeiros (Cr\$3.000,00), e a comissão opina pagar Cr\$1.500,00;

Nelson da Silva Campolina que requer a quantia de quatro mil cruzeiros (Cr\$4.000,00), o que achamos justo pagar;

João Lourdes Campolina que requer a quantia de quatro mil cruzeiros (Cr\$4.000,00), o que achamos justo pagar.

Verificando o requerimento do snr. Tadeu de Souza, a comissão achou que dos Cr\$3.000,00 requerido, opina a pagar Cr\$1.500,00, pelo fato do mesmo ter feito um pequeno muro de arrimo e cimentação da área, porque ao mesmo senhor foi entregue o padrão de luz. A garagem era movel e foi retirada do local pelo requerente, o que levou a comissão para avaliação, a fazer estas considerações aos requerentes, é pelo fato de ter a Prefeitura retirado os materiais, e não ter devolvido aos verdadeiros donos. O que torna na obrigação de pagá-los não o que reclamam mas o que pelo menos diminui o prejuizo de cada requerente.

Conselheiro Lafaiète, 06 de março de 1974.


João Rodrigues de Castro


Francisco Tavares Lelis


José Henrique Candian

PARECER

A COMISSÃO DE Diácos e Obras Públicas, examinando atenta-
tamente o Projeto de Lei Nº 13-E-74, é de pare-
cer que o mesmo deve ser discutido e votado pelo plenário.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1974

APROVADO
3 4-74
M

José Antônio dos Santos Relator

Genildo Magalhães de Arris Beneide
Leatny



Comunicação de Reg. e Justiça:

APROVADO
3-4-74

Para parecer:

Submetta-se o presente projeto de
Lei 40.13-E/74 à Comissão de Assessoria
da respectiva Câmara.

Sala das Sessões, 03/04/74

Facilite-se
pelo

A Comissão de Finanças
para parecer.

3-4-74
Presidente

Para a Câmara de
Finanças:

APROVADO
3-4-74

✓

Somos pela aprovação
do presente projeto de Lei, por
o mesmo ser apreciado
pela Câmara.

Sala das Sessões, 03/04/74

Facilite-se
pelo

A Viação e Obras Públicas
para parecer.

3-4-74

Presidente

A Comissão Redação para
parecer.

4. 4. 74

Presidência

PARECER

A COMISSÃO DE REDAÇÃO, examinando o projeto nº _____, é
de parecer que o mesmo seja apreciado em _____ discussão e votação
com a sua redação inicial.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 1.97_____

Relator

